



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2023

**ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 24/2023.**

Art. 1º O §2º do Artigo 12 do Projeto de Lei Complementar 24/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12.

(...)

§2º É permitida a contiguidade até o limite de 1000 (mil) metros lineares de muro de empreendimentos imobiliários, desde que aprovados como condomínios de lotes, nos termos do art.12 e seus incisos e, nos casos de contiguidade superior a este limite, os empreendimento ficam condicionados a aprovação expressa do Conselho de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí, ou órgão que o substitua."



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O paragrafo 2º do Artigo 12, ao impor uma continuidade máxima de 2 empreendimentos, representa uma desconexão entre a realidade fática fundiária do Município e o texto da lei.

A maior parte das áreas existentes e disponíveis para tais empreendimentos consiste de pequenas testadas e profundidades maiores.

Ao se impor o limite de 2 empreendimentos, os terrenos limítrofes podem ser penalizados de maneira irreversível única e exclusivamente pelo fato de serem vizinhos de um empreendimento.

Ao modular essa limitação para metragem linear de muros, torna essa possibilidade mais reduzida em função do perfil fundiário do município.

Por fim, esta emenda prevê que para casos específicos, superiores a este limite de contiguidade, os empreendimento devam ser aprovados pelo Conselho de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí, ou órgão que o substitua.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB